## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



====CGC 75.924.290/0001-69====

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

## LEI N.º 701/2010

## DATA: 31 de agosto de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Uso, bens móveis de propriedade do Município de Pérola D'Oeste a empresa Ruzanski & Pichler LTDA.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, à título de incentivo, a ceder em forma de Concessão de Uso de Bens Móveis, à empresa RUZANSKI & PICHLER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.327.146.0001-25, com domicilio situado nesta cidade de Pérola D´Oeste, os seguintes bens móveis de propriedade do Município de Pérola D´Oeste – PR:

- a) Uma máquina de costura Fechadeira plana, duas Agulhas Ponto Corrente, marca Presto de fabricação nacional.
- b) Duas máquinas de costura galoneira com cinco fios e três agulhas trançador superior base plana, marca siruba de fabricação nacional.
- c) Duas máquinas de costura reta eletrônica com painel de programação marca Siruba de fabricação nacional.
- d) Quatro máquinas de costura overloque ponto cadeia quatro fios, marca siruba de fabricação nacional.
- e) Um ferro com caldeira com capacidade de 1.8 litros, marca Sun Special de fabricação nacional:

Parágrafo Único: A Concessão que trata o *caput* deste artigo terá prazo determinado, por um período de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, com prévia aprovação do legislativo, sendo que poderá ser extinto, se a empresa RUZANSKI & PICHLER LTDA deixar de cumprir a finalidade a que se propõe.

Art. 2º As normas e exigências para a Concessão serão fixadas através do respectivo Termo de Cessão de Uso de Bens Moveis, que será lavrado entre as partes, conforme contrato de concessão.

Parágrafo Único A concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa, no decorrer deste período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

PUBLICADO	
JORNAL	DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	4.335 <b>PAG.</b> 6A
DATA:	02.09.2010

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal